



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.329, DE 2022

(Do Sr. José Nelto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rampas de escape, às margens das rodovias federais.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
**(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rampas de escape, às margens das rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Esta Lei determina que as estradas que tiverem extensos trechos em declives deverão ser equipadas de “Rampas de Escape” de modo que os veículos pesados possam, em situações de falhas ou perdas de freios, utilizá-las como alternativa para reduzir a velocidade do veículo e parar com segurança.

Parágrafo único – As “Rampas de Escape” de que trata o *caput* deste artigo deverão ser implementadas em declives, dando ao condutor de veículos pesados como caminhões e ônibus a alternativa de tirar do fluxo de tráfego e gerar uma desaceleração gravitacional segura.

Art. 2º – Para implementação das rampas, os órgãos responsáveis deverão aferir o volume total de tráfego, volume de caminhões, alinhamento horizontal, velocidade, histórico do trecho em termos de acidentes e o grau de desenvolvimento das áreas laterais na região mais baixa do trecho.

Art. 3º – Os tipos de “Rampas de Escape” deverão ser instalados levando em consideração a classificação de acordo com seu perfil longitudinal, e cada um dos tipos é aplicável a uma situação particular, onde uma saída de emergência é necessária e deve ser compatível com a topografia e condições locais



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222916549400>



LexEdit  
\* C D 2 2 2 9 1 6 5 4 9 4 0 \*

Art. 4º – O revestimento poderá ser composto de material solto e leve para atolar e diminuir a velocidade do veículo descontrolado como por exemplo, com: areia, cascalho e pedregulhos lisos ou arredondados, com cerca de 12 mm de diâmetro.

Art. 5º – Ao longo das rodovias equipadas com o dispositivo objeto desta lei, deverá conter placas de sinalização, além das quadradas brancas e vermelhas pintados no chão, indicando o local por onde o motorista deverá se dirigir.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor após cento e oitenta dias de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto pretende instituir uma medida simples e eficaz, que irá reduzir os níveis de acidentes por conta inúmeros e improváveis acontecimentos e defeitos veiculares. Um refúgio ou uma válvula de escape aos motoristas, principalmente de veículos longos ou com cargas de alto peso, que por muitas vezes não conseguem parar, caso haja algum defeito no freio motor.

“Primeiro nós reduzimos as causas-morte no trecho. Ele também evita a colisão traseira porque ele sabe que tem uma área, quando ele consegue chegar na área, ele a usa com sucesso. Isso evita sim um mal maior ou uma gravidade maior do acidente”, fala o coordenador de tráfego da Ecovias, Raul Boff. Tal medida já foi adotada em algumas rodovias, e a primeira rampa de escape foi construída há mais de 12 anos, em Minas Gerais, destinada ao tráfego pesado e que ainda conta com abuso da velocidade e com o excesso de peso. Depois disso, outra rampa foi aberta, e as duas já evitaram 724 acidentes.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> <https://www.ecovia.com.br/>



\* C D 2 2 2 9 1 6 5 4 9 4 0 \*

Em conformidade, um estudo compreendendo 497 acidentes graves com caminhões em rodovias norte-americanas revelou que 16 % dos mesmos resultaram em perda de controle em descidas fortes. Todavia, a causa instantânea possa ser justificada pelo aquecimento dos freios, a falha mecânica ou erro do motorista, ramos de emergência para saída são, algumas vezes, a única medida prática a tomar.<sup>2</sup> Segundo o Painel CNT de Consultas Dinâmicas de Acidentes Rodoviários, no ano passado, foram registrados 63.447 acidentes em estradas federais, número 5,9% inferior às 67.427 ocorrências registradas em 2019 e que mantém a tendência de queda iniciada em 2014.<sup>3</sup>

Em razão do que já foi exposto, é de suma importância que haja a efetiva realização das rampas de escape.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
(PP/GO)

---

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/dnit/pt-br>

<sup>3</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/>



LexEdit  
\* C D 2 2 2 9 1 6 5 4 9 4 0 0 \*